



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ESPECIALIDADE DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA Nº. 4422/2014

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL- RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua XV de Novembro, nº. 438, na cidade de Caçapava do Sul- RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.142302/0001-45, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Otomar Vivian, brasileiro, casado, professor, CPF nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a **Empresa CSM Consultoria e Seguridade Municipal Sociedade Simples - EPP**, sediada em Porto Alegre, na Av. Protásio Alves, 2854 conj. 501, Petrópolis inscrita no CNPJ sob o nº. 02.696.620/0001-32, representada por seus sócios FRANCISCO HUMBERTO SIMÕES MAGRO, atuário, portador da cédula de identidade nº 8.003.499.863, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 228.521.660/20, e/ou JOEL FRAGA DA SILVA, atuário, portador da cédula de identidade nº 2.032.242.717, SSP/PC/RS, inscrito no CPF nº 555.713.950/87, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do Objeto - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, relativa ao exercício 2014**, em conformidade com o artigo 40 da Constituição Federal e Lei Federal 9.717/98 e respectivo registro do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA/2014, no Ministério da Previdência Social - MPS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA — Os serviços terão início a contar da entrega da documentação necessária à elaboração dos trabalhos, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

CLÁUSULA QUARTA — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir do cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e com prazo final para conclusão, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA — O preço para o presente ajuste é de R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº. 2.156, Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00, Reduzido nº. 1243 e Recurso nº. 50.

PARAGRAFO ÚNICO — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA — Constituem direitos de o **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA NONA — Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – A servidora Nilceir Trindade Soares realizará a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caçapava do Sul, 19 de fevereiro de 2014.

Empresa CSM Consultoria e Seguridade
Municipal Sociedade Simples – EPP.
Contratada

Otomar Vivian,
Prefeito Municipal

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

